



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI N° 032/2025

Súmula: Altera a Lei nº 090, de 30 de dezembro de 2002, para sua adequação à emenda constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a súmula da Lei nº 090/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Institui no Município de Verê, a contribuição para custeio, expansão, melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos – CIP/SMSPLP, previsto no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Art. 2º. Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, e 4º da Lei 090/2002, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída no Município de Verê, a contribuição para custeio, expansão, melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos – CIP/SMSPLP, previsto no artigo 149-A da Constituição Federal.”

“Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública além de implantação, operação e manutenção de sistemas de monitoramento voltados à segurança e à preservação de logradouros públicos”.

“Art. 2º. É fato gerador da CIP/SMSPLP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.”

“Art. 3º. Sujeito passivo da CIP/SMSPLP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à Concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

“Art. 4º. A base de cálculo da CIP/SMSPLP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.”

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo 2º do art. 5º da Lei 090/2002, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. Estão excluídos da base de cálculo da CIP/SMSPLP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:”

Art. 4º. Ficam alterados o art. 6º e seus parágrafos 3º e 5º que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. A CIP/SMSPLP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.”

“§ 3º. O montante devido e não pago da CIP/SMSPLP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.”

“§ 5º. Os valores da CIP/SMSPLP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.”

Art. 5º. Fica alterado o parágrafo único do art. 7º da Lei 090/2002 que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP/SMSPLP para custear os serviços de iluminação pública, além de implantação, operação e manutenção de sistemas de monitoramento voltados a segurança e preservação de logradouros público”.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:024009379

82

Assinado de forma digital por

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Dados: 2025.05.05 13:52:25 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Cont. Leg. Jur.*

Ordem. Econ. e Ordem. Econômica e Social

Em: 06/05/25

Sbecagno

CAMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 06/05/25

Votação: 20/05/25 votos 6 x 0

Votação: 27/05/25 votos 8 x 0

Votação: _____ votos _____ x _____

Em: 24/05/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 032/2025 que propõe alteração na Lei nº 090, de 30 de dezembro de 2002, para sua adequação à emenda constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e para revisão da unidade de valor para custeio – UVC e dá outras providências.

A presente proposta legislativa tem por objetivo atualizar e ampliar as possibilidades de utilização da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP), autorizada pelo art. 149-A da Constituição Federal.

Inicialmente criada com a finalidade de custear a instalação, manutenção e expansão da iluminação pública, a CIP pode e deve ser adaptada às novas demandas urbanas, especialmente no que diz respeito à segurança pública e à preservação dos espaços coletivos.

Vivemos em um momento em que as cidades enfrentam crescentes desafios relacionados à criminalidade, ao vandalismo e à degradação dos logradouros públicos. Ao mesmo tempo, os avanços tecnológicos permitem a utilização de soluções inteligentes de monitoramento, como câmeras, sensores e sistemas integrados, que se mostram eficazes na prevenção de ilícitos, na conservação do patrimônio urbano e na melhoria da qualidade de vida da população.

Vários municípios brasileiros já vêm integrando os sistemas de iluminação pública com equipamentos de vigilância e sensores diversos, transformando postes e luminárias em pontos estratégicos de segurança e gestão urbana. Tal integração contribui para a criação de cidades mais seguras, conectadas, eficientes e sustentáveis.

Assim, a proposta visa permitir que os recursos arrecadados por meio da CIP também possam ser investidos nessas tecnologias.

Importante destacar que esta iniciativa não representa a criação de nova contribuição, tampouco implica aumento de tributos, mas apenas ajusta as finalidades de aplicação da CIP, ampliando seu alcance social e alinhando a legislação municipal às boas práticas de gestão pública contemporânea.

Por fim, contando com vossa ilustre apreciação para o bem maior do Município de Verê espera-se aprovação do presente projeto.

Requer-se a apreciação em regime de tramitação normal.

Verê - PR, 5 de maio de 2.025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.05.05 13:54:01 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 038/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 031/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera dispositivos da Lei Municipal n.º 303 de 15 de agosto de 2007 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o Projeto em análise, altera dispositivos da Lei Municipal n.º 303 de 15 de agosto de 2007.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 031/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 05 de Maio de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637